



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25 | CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR



Ofício nº. 137/2017 – GAB

Apucarana, 28 de abril de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
MAURO BERTOLI
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Apucarana - Paraná

Assunto: Referendo - Termo de Parceria – SESI/PR

Senhor Presidente,

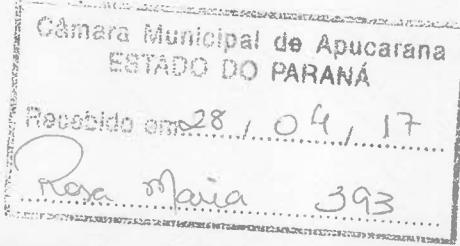
Encaminho, em atendimento ao que dispõe o **inciso XL do Art. 6º**, combinado **com os artigos 17, inciso XI e 55, inciso XXVI da Lei Orgânica do Município**, para **REFERENDO** dessa Colenda Casa de Leis, o **Termo de Parceria**, firmado entre o **Município de Apucarana** e o **Serviço Social da Indústria – SESI** – Departamento Regional do Paraná, em anexo.

O referido **Termo de Parceria** tem com objetivo disponibilizar aos servidores do município de Apucarana um valor diferenciado na mensalidade do Colégio SESI – Ensino Médio para o ano de 2017.

Certo de poder contar com vossa valiosa atenção e distinta colaboração, desde já agradeço, me colocando à disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 22/05/2017
Visto: 1º secretário L



TP n.º 02/2016

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia / /.

Visto: 1º secretário _____

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL
DO PARANÁ E A PREFEITURA MUNICIPAL
DE APUCARANA

Pelo presente Termo de Parceria, de um lado, o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, através de sua Unidade estabelecida na Avenida Aviação - 1851, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.802.018/008-71 e, de outro, a PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.771.253/0001-68, com sede em Apucarana PR, na Praça Centro Cívico, nº 25, por meio de seus representantes adiante assinados, têm, entre si, como justo e avençado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

As partes firmam o presente TERMO DE PARCERIA para o ano de 2017, cujo objetivo é disponibilizar ao parceiro um valor diferenciado na mensalidade do Colégio SESI – Ensino Médio, observados os critérios e as condições estabelecidas na Política de Preços 2017 do Colégio SESI/PR.

§ 1º: O valor passa a vigorar em 2017: de R\$ 659,00 para R\$ 392,00 ao Ensino Médio Regular.

§ 2º: Os alunos matriculados no Colégio SESI poderão fazer o curso Técnico pelo SENAI, com 30% de desconto, o curso poderá ser feito concomitante ao Ensino Médio regular.

§ 3º: O valor na mensalidade, descrito no Parágrafo 1º, será concedido aos alunos matriculados ou rematriculados após a assinatura do presente Termo de Parceria. Os alunos que estiverem em situação de inadimplência anterior ao termo não terão direito a usufruir do benefício até que regularizem as pendências.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO SESI

2.1. O SESI/PR concederá, durante a vigência da presente PARCERIA, desconto no valor da mensalidade escolar, observados os critérios e as condições estabelecidas na Política de Preços 2017 do Colégio SESI/PR – Ensino Médio.

2.2. Responsabilizar-se pela elaboração do contrato de prestação de serviços educacionais com o parceiro.

2.3. Responsabilizar-se pela elaboração da matrícula dos alunos mediante a apresentação da documentação necessária pelo representante legal do aluno, respeitando os procedimentos definidos pelo parceiro.

2.4 Na hipótese de término do vínculo com a ASSOCIADA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA, o SESI/PR compromete-se a manter o abatimento apenas até o final do ano letivo que já esteja em andamento, sem gerar qualquer responsabilidade ou obrigatoriedade a Prefeitura Municipal de Apucarana.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA

3.1. Para a efetivação da matrícula e concessão do desconto no valor da mensalidade escolar, o beneficiário deverá apresentar documentos comprobatórios de vínculo com a ASSOCIADA.

3.2. Divulgar por meio de seus veículos internos de comunicação aos seus beneficiários à parceria ora estabelecida.

Parágrafo único: O conteúdo dessa divulgação será definido mediante prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO E ALTERAÇÃO

4.1. A presente parceria terá **vigência** a partir de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2017, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas previstas nesta parceria enseja a sua rescisão.

5.2. A presente parceria poderá ser denunciada por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

5.3. Em qualquer hipótese de rescisão, haverá a imediata extinção das obrigações ora avençadas, com a consequente supressão imediata dos descontos concedidos por força do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: SIGILO

6.1. Durante a vigência da presente parceria, as partes, por seus administradores, empregados e prepostos a qualquer título, comprometem-se a não difundir qualquer tipo de informação a que venham a ter acesso em decorrência do presente instrumento.

6.2. O descumprimento da obrigação de sigilo implicará, além da extinção do presente instrumento se ainda vigente, responsabilização cível e criminal.

6.3. Para fins de sanção administrativa interna, o descumprimento das obrigações de sigilo tem caráter de irregularidade grave.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As partes reservam-se no direito de acompanhar todas as etapas da presente **PARCERIA**.

7.2. Os valores referentes às mensalidades constantes da Política de Preço serão praticados a partir da assinatura do presente Termo de Parceria. Não será concedido desconto retroativo.

7.3. As partes comprometem-se a não utilizar a marca e/ou o nome da outra, a qualquer pretexto, sem autorização formal.

Os participes designam, neste ato, Marlene Mariotto Gaspar, Coordenadora do Colégio SESI e Prefeitura Municipal, Wilton Christ Sastre de Carvalho, para atuarem na condição de gestores do presente termo, tornando-se responsáveis por acompanhar a execução do objeto.

7.4. As cláusulas do presente convênio integrarão o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que será firmado.

7.5. Durante a sua vigência, as cláusulas e condições previstas na presente parceria prevalecerão, sempre, sobre quaisquer outras condições rotineiramente adotadas pelas partes.

Av. Aviação, 1851 – Vila Nova (43) 3420-5300

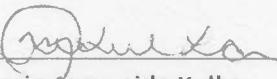
- 7.6. Todas as citações, informações, notificações e comunicações, decorrentes da execução desta parceria e feitas de uma parte a outra, deverão ocorrer mediante correspondência escrita, entregue na forma de aviso ou protocolo de recebimento.
- 7.7. A nenhuma das partes é facultada, sem a prévia aquiescência formal da outra, ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento contratual.
- 7.8. O aluno (a) estará sujeito (a) às normas do Regimento Escolar, o qual está à disposição na secretaria do Colégio, com objetivo de orientar os alunos a respeito de seus direitos e deveres, cujas determinações integram o presente instrumento para todos os efeitos legais.
- 7.9. O aluno deverá observar os princípios de comportamento e conduta éticos, morais, disciplinares e de respeito às normas de boa convivência coletiva com qualquer integrante da comunidade escolar;
- 7.10. Os casos omissos relativos à execução desta Parceria serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: Do FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta parceria, que não possam ser solucionadas por entendimento direto entre as partes, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

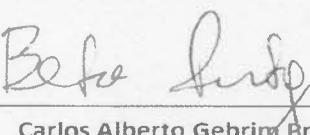
E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Apucarana, 30 de novembro de 2016.

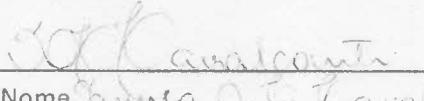

Márcia Aparecida Kulka

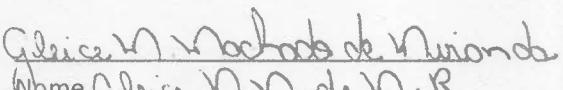
Gerente do SESI/SENAI/IEL

DR. BETO PRETO
Prefeito Municipal


Carlos Alberto Gebrim Preto
Prefeito do Município de Apucarana

Testemunhas


Nome Gisele Machado de Oliveira
CPF 08.685.279-25


Nome Gleice Machado de Oliveira
CPF 08.685.279-25